



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 23/2011

Dispõe sobre a divisão territorial da Comarca de **Tabatinga**, Estado do Amazonas, e define a competência das unidades extrajudiciais de registro imobiliário.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997 que regula a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amazonas, assim como a administração e o funcionamento dos serviços auxiliares da Justiça,

CONSIDERANDO a determinação insculpida na Ata da Reunião de Inspeção realizada entre a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas no dia 19 de julho de 2011, relativa aos serviços extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de vir o Poder Judiciário instituir a divisão judiciária dos serviços auxiliares da Justiça, a fim de delimitar a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar a delimitação territorial de competência dos serviços extrajudiciais de registro imobiliário em Comarcas onde existam mais de uma unidade registral;

CONSIDERANDO a premência de prescrever equitativamente a área de atuação das unidades extrajudiciais de registro imobiliário na Comarca de **Tabatinga** para aprimoramento dos serviços que se sagram indispensáveis à pacificação social, à segurança e à eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO a consulta realizada aos titulares das serventias extrajudiciais a respeito da divisão territorial proposta e a participação ativa dos Magistrados da Comarca de **Tabatinga** para a consecução desta política estratégica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 23/2011

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade dos delegatários e escrivães que exercem, nas Comarcas do Interior do Estado, competência genérica para a prática de todos os atos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECE a demarcação circunscricional imobiliária dos serviços do Registro de Imóveis da Comarca de **Tabatinga**, em relação ao 1º e 2º Ofícios, conforme a seguinte base territorial:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Bairros São Francisco, Santa Rosa, Bom Jesus, Incra, GM3, parte do Bairro das Comunicações (englobando as ruas Duque de Caixas, Santos Dumont (lado direito) , T-26 e Osvaldo Cruz), parte do Bairro Tancredo Neves (englobando as ruas Fabio Lucena, Santos Dumont (lado direito), T-26 e Amazonino Mendes, Rui Barbosa, e área de expansão denominada Vila Verde.

Zona Rural - Terezinha I, Terezina III e Bom Futuro

Área Indígena - Nova Jutai, Santa Rosa, Novo Maranhão, Nova Esperança, Nossa Senhora Aparecida, Tacana IV, Tacana VI, Tacana VII, Nova Jerusalém, Penas Preta, Barreirinha, Palmares, Bananal, Porto Bom Socorro, Nova Esperança, Barro Vermelho, Vendaval, São Domingos e Belém do Solimões.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Zona Urbana - Parte do Bairro Dom Pedro I (englobando as ruas Almirante Tamandaré, Santos Dumont (lado esquerdo), T-11, T-12, Marechal Rondon, General Sampaio) Portobrás, Brilhante, Ibirapuera, parte do bairro das Comunicações (englobando as ruas Duque de Caxias, Santos Dumont (lado esquerdo), W- Tabatinga, T-02, Coronel Berg e Duarte Coelho), Vila Nobre, Nova Esperança, Vila Paraíso, parte do Centro (englobando a avenida da amizade, rua Santos Dumont (lado esquerdo), Travessa Coronel Berg, ruas Coronel Berg, T-02 e W-Tabatinga), parte do Bairro Tancredo Neves (englobando a rua Fábio Lucena,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 23/2011

Beco Fábio Lucena e rua Neide) e parte da área de expansão denominada Vila Verde.

Zona Rural - Terezina II e Araçari

Área Indígena - Umariáçu I, Umariáçu II, Limeira, Praia de Fátima, Divino Espírito Santo, Vila Eternidade, Emaú, Nossa Senhora de Nazaré, Vista Alegre, Sapotal, Ourique, Jutimã, Escola, Tauarú, Sacambú I e Sacambú II, Estrela da Paz, Tacana I, Tacana II, Tacana III e Tacana V, Cigana Branca, Laguinho, São Domingos e Piranha.

Art. 2º - DETERMINAR que cada unidade do serviço extrajudicial imobiliário mantenha sob sua guarda o Mapa e o Memorial Descritivo dos quais se possam extrair os limites da área de atuação territorial.

Art. 3º - DEFINIR que a escritura pública do imóvel não seja realizada pela unidade extrajudicial responsável pelo seu registro, reservando-se tal ato à outra serventia de livre escolha do interessado, na forma do artigo 8º, da Lei n. 8.935/94.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 23/2011

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 23/2011

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CESAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
